



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 250/2017 - SPDOC.CC 651254/2017.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Suposta irregularidade na lavratura de Auto de Infração de Trânsito e na conduta do Diretor da Unidade de Várzea Paulista.

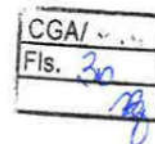
Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 259.2017

Trata-se de protocolado instaurado ante o recebimento de denúncia realizada pelo cidadão [REDACTED] via canal Denúncia *on-line* (fls.08/12).

O Sr. [REDACTED] narra que, em abordagem da Polícia Militar na cidade de Várzea Paulista em 09/12/2016, por suspeita de embriaguez ao volante, recusou-se a fazer o teste do etilômetro. Apesar de tal negativa, após condução até o Departamento de Polícia, o cidadão não se opôs a fazer o exame de sangue para verificar a dosagem de álcool.

Constatada a embriaguez após o exame clínico, o Policial Militar da Unidade 4º Batalhão 3ª Cia, de registro [REDACTED] lavrou dois Autos de Infração de Trânsito: 1) AIT 3B079666-4: lavrado dia 09.12.16 às 23h58, pela conduta de dirigir sob influência de álcool (enquadramento 51691) e 2) AIT 3B079666-6: lavrado dia 09.12.16 às 23h59, pela conduta de recusa a submeter-se ao teste de etilômetro (enquadramento 75790).

De acordo com a missiva, o cidadão questiona a regularidade da aplicação de duas multas para um mesmo fato, qual seja, sua constatada condição de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

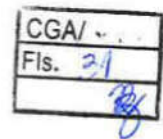
embriaguez. Adicionalmente acusa de improbidade administrativa o Diretor I da Unidade de Várzea Paulista, o servidor [REDACTED], o qual supostamente teria deixado de atender suas solicitações de cópia dos Autos de Infração de Trânsito e deixado de juntar um deles ao processo.

Após entendimentos telefônicos do Agente Estadual de Trânsito [REDACTED] com o Major [REDACTED] do Setor de Fiscalização e Educação de Trânsito do DETRAN/SP, em 28.07.17, restou esclarecido que a abordagem sofrida por [REDACTED] decorreu de nenhuma operação realizada em conjunto com o DETRAN/SP, as chamadas ODS (Operação Direção Segura). Sendo assim, a autuação do denunciante não teve participação de servidores públicos estaduais.

Realizada pesquisa PRODESP, verificou-se que o cidadão não está com sua CNH bloqueada (fls.25/28). Tal bloqueio somente ocorre após exaurimento de todas as vias recursais e, considerando que o recurso ao CETRAN ainda pende de julgamento, não se vislumbra nenhum tipo de prejuízo que o Sr. [REDACTED] tenha sofrido em razão da atuação do órgão estadual de trânsito. Considere-se que nem a pontuação foi incluída em seu prontuário e nem o valor de ambas as multas lhe foi cobrado, justamente porque ainda pende de análise este último recurso.

Ressalte-se que o argumento de improbidade administrativa somente se justificaria caso o denunciante tivesse sofrido algum tipo de dano. Ocorre que ele apenas foi autuado por uma conduta que, confessadamente, adotou.

Conforme já exposto, o próprio denunciante confessou que estava dirigindo embriagado na ocasião da abordagem e elogiou a conduta dos policiais em questão que o conduziram à Delegacia de Polícia. Assim, eventual questionamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

sobre a regularidade da lavratura das duas multas deve ser apurado no âmbito de Corregedoria própria, se esta assim entender pertinente, pois a competência escapa a esta Casa Censora.

Cabe esclarecer que, todos os AITs lavrados pela Polícia Militar e encaminhados ao DETRAN para serem lançados no sistema são microfilmados; de sorte que a alegação de perda do documento que formaliza a multa não tem fundamento. A microfilmagem em questão foi encaminhada a esta Corregedora subscritora pela própria Ouvidoria, setor este que declarou haver encaminhado tal documentação ao Sr. CHARLES em 05.07.17, comprovando que não houve ausência de atendimento de sua solicitação (fls.19/23).

Com relação à conduta do Diretor I [REDACTED]

[REDACTED] esta Casa Censora não vislumbrou indícios de irregularidade. Os documentos solicitados (AITs) foram retirados por procurador do denunciante em 05.7.2017 e, ainda que se alegue perda de um dos autos de infração, a microfilmagem de todos foi verificada nesta data pela Corregedora subscritora. Tem-se que o denunciante não entrou com defesa prévia perante a Unidade e as razões desta decisão não poderia de qualquer modo ser questionado. Além disso, no que tange ao recurso à JARI, trata-se de órgão colegiado composto por membros dos órgãos de trânsito e membros da sociedade civil; o que lhe confere imparcialidade nos julgamentos. Em síntese, não cabe a esta Corregedoria questionar o mérito de tais decisões.

Ocorre que, apesar dos argumentos do cidadão sobre a suposta injustiça de ter lavradas contra si duas multas extremamente onerosas, não cabe a esta Casa Censora analisar o mérito da decisão do DETRAN (defesa prévia) e da JARI (órgão independente). Tampouco cabe a esta Corregedoria Setorial analisar a regularidade da conduta de Policiais Militares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

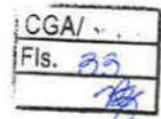
Diante do exposto, não havendo indícios de irregularidade na conduta de servidores públicos estaduais, propõe-se, respeitosamente, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito, sem prejuízo de prévio envio de ofício à Corregedoria da Polícia Militar para ciência e de comunicação do desfecho ao denunciante.

É a manifestação que submeto à doura apreciação superior.

CGA, 31 de julho de 2017.



RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 250/2017 - SPDOC.CC 651254/2017.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Suposta irregularidade na lavratura de Auto de Infração de Trânsito e na conduta do Diretor da Unidade de Várzea Paulista.

De acordo com o relatório nº 259.2017, de fls. 29/32,
cujos termos acolho.

SPG, 31 de julho de 2017.



FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME
CORREGEDOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA CGA-SPG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA/	-
Fls.	34
	μ

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 651254/2017

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: DENÚNCIA ONLINE – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ, QUE TERIA ENSEJADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA 246ª CIRETRAN DE VÁRZEA PAULISTA PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Interessado: [REDACTED]

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº 259/2017 ÀS FLS. 29-32 E DESPACHO FLS.33 COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. APÓS, AO C.A. COM PRÉVIO TRÂNSITO PELO DIP CONFORME PORTARIA CGA/ADM Nº 06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 01/08/2017



FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

1/8/2017 9:34:34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 250/2017 - SPDOC.CC 651254/2017.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Suposta irregularidade na lavratura de Auto de Infração de Trânsito e na conduta do Diretor da Unidade de Várzea Paulista.

Vistos;

1. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 259/2017 e Despacho subsequente, que acolho, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, mas que há indícios de equívoco na lavratura dos Autos de Infração de Trânsito nº 3B079666-4 e 3B079666-6 por Policiais Militares, expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, encaminhando cópia integral dos autos para ciência;
2. Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

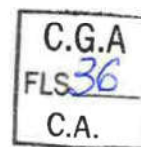
CGA, em *2* de agosto de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Centro Administrativo
CSA
Em 04/08/2016
1539



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício CGA nº 1299/2017

Ref.: Protocolado CGA nº 250/2017

São Paulo, 2 de agosto de 2017

Senhor Corregedor,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência, em virtude do Protocolado em epígrafe, que apurou supostas irregularidades na lavratura dos Autos de Infração de Trânsito nº 3B079666-4 (enquadramento 51691) e nº 3B079666-6 (enquadramento 75790); ambos lavrados dia 09.12.2016 em face do cidadão [REDACTED]

Tendo por base o disposto no art. 6º, inciso I, letra “a”, III e IV, letra “b”, c.c. artigos 20 e 21, inciso II, letras “a” e “b”, do Decreto nº 57.500/2011, em vista da conclusão dos trabalhos de apuração no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, e dos indícios de irregularidade encontrados nesta apuração, encaminho cópia integral dos autos, para conhecimento.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.


[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Marcelino Fernandes da Silva
Coronel-Corregedor Geral
Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Rua Alfredo Maia, 58 – Luz –
CEP: 01106-010 – São Paulo – SP
ESJR

RECEBIDO EM: _____

CARIMBO DO ÓRGÃO: _____

NOME COMPLETO: _____

ASSINATURA: _____

POLÍCIA MILITAR
- 9 AGO 14 57 LE
CORREGEDORIA PM - PROTOCOLO
012423

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo

CGA/DIS, nos 14/08/19

Certifico o cumprimento das providências
que ainda se encontram em andamento,
portaria CGA/DIS, 005/2016.

CERTIFICADO

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
14/08/2019

S